



2.2.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre o Estado de Direito e a liberdade da comunicação social na Grécia
(2024/2502(RSP))

Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Tomáš Zdechovský, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Ioan-Rareş Bogdan, Lukas Mandl, Nadine Morano, Jeroen Lenaers, Michaela Šojdrová, Loucas Furlas, Eleni Stavrou, Anna-Michelle Asimakopoulou, Manolis Kefalogiannis, Stelios Kypouropoulos, Vangelis Meimarakis, Maria Spyraiki, Theodoros Zagorakis, Paulo Rangel
em nome do Grupo PPE

B9-0099/2024

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o Estado de Direito e a liberdade da comunicação social na Grécia
(2024/2502(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular os seus artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º,
 - Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais na União,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da UE,
 - Tendo em conta a Constituição grega, de 9 de junho de 1975,
 - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos,
 - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia,
 - Tendo em conta o relatório atualizado da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 24 de maio de 2023, intitulado «A vigilância por serviços de informações: salvaguardas dos direitos fundamentais e meios de defesa na União Europeia – atualização de 2023»,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
 - Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do direito da União relacionadas com a utilização do *software* espião de vigilância Pegasus e equivalentes¹,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de julho de 2023, intitulada «Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito – Situação na União Europeia» (COM(2023)0800) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha, de 5 de julho de 2023, intitulado «2023 Rule of Law Report – Country Chapter on the rule of law situation in Greece» [Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito – Capítulo por país – Situação na Grécia] (SWD(2023)0808),
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a Grécia é uma democracia constitucional estável, dotada de um sistema de proteção social moderno e sólido, plenamente empenhada nos direitos e

¹ JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/C/2024/494/oj?locale=pt>.

valores consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta dos Direitos Fundamentais²;

- B. Considerando que a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão na Grécia estão plenamente garantidas no artigo 14.º da Constituição grega e que a proteção dos jornalistas é também assegurada pelo Código de Ética que rege a profissão jornalística, e que ambos sublinham a dedicação do país à defesa dos princípios democráticos; que isso se reflete no panorama mediático pluralista existente na Grécia;
- C. Considerando que a Grécia fez progressos em quatro das cinco recomendações constantes do relatório de 2022 da Comissão sobre o Estado de Direito e continua a reforçar o Estado de Direito e a liberdade da comunicação social através da digitalização da justiça, de reformas anticorrupção, de medidas que reforçam a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e da atribuição de publicidade estatal, do reforço da autoridade reguladora dos meios de comunicação social e da melhoria do ambiente de trabalho dos jornalistas;
- D. Considerando que foram tomadas medidas para combater as ameaças e os ataques contra jornalistas, designadamente a criação de um grupo de trabalho para proteger e capacitar os jornalistas;
- E. Considerando que o Conselho da Europa³ e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa⁴ acolheram com agrado o Memorando de Entendimento interministerial, de 23 de maio de 2022, sobre a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social e a criação de um grupo de trabalho como medidas a favor da liberdade da comunicação social e da segurança dos jornalistas;
- F. Considerando que a Grécia empreendeu uma série de iniciativas para aplicar a Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia⁵, assim como a Recomendação CM/Rec(2016)4 do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas e de outros intervenientes nos meios de comunicação social;

² A Grécia subiu nove lugares no Índice de Democracia de 2022 da *The Economist* (25.ª posição) em comparação com 2021, o que a torna num dos países com os melhores resultados. A Grécia registou o quinto maior aumento na pontuação entre todos os países abrangidos pelo índice.

³ Conselho da Europa, «[How to protect journalists and other media actors? – Extended Implementation Guide to selected topics under Prevention and Promotion Pillars of the Guidelines of Recommendation CM/Rec \(2016\)4 on the Protection of journalism and safety of journalists and other media actors](#)» [Como proteger os jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social? – Guia de aplicação exaustivo sobre temas selecionados no âmbito dos Pilares de Prevenção e Promoção das Orientações da Recomendação CM/Rec (2016)4 sobre a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas e de outros intervenientes nos meios de comunicação social], julho de 2023.

⁴ Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) da OSCE, «[Greece, Early Parliamentary Elections, 21 May 2023 – ODIHR Election Assessment Mission Final Report](#)» [Grécia, Eleições Parlamentares Antecipadas, 21 de maio de 2023 – Relatório final da missão de avaliação das eleições do ODIHR], 21 de novembro de 2023, p. 17.

⁵ Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8).

- G. Considerando que a Grécia introduziu alterações profundas no Código Penal e no Código de Processo Penal gregos, em conformidade com as recomendações do Grupo de Estados contra a Corrupção, no intuito de os harmonizar com as práticas atuais aplicáveis aos crimes particularmente graves e de resolver as distorções criadas pelo Código Penal de 2019;
1. Observa que as garantias constitucionais e legislativas no atinente à liberdade e ao pluralismo dos meios de comunicação social na Grécia foram reforçadas nos últimos meses através de diversas reformas legislativas e de medidas administrativas;
 2. Acolhe com agrado os progressos feitos pela Grécia relativamente às recomendações do relatório de 2022 sobre o Estado de Direito; congratula-se com os progressos consideráveis registados em relação às declarações de património dos funcionários; frisa os progressos do país quanto às ações penais e sentenças transitadas em julgado em processos de corrupção; destaca a introdução de garantias complementares para melhorar as condições de trabalho e a segurança física dos jornalistas; regista que foram feitos alguns progressos no sentido de garantir que os requisitos de registo aplicáveis às organizações da sociedade civil sejam proporcionados, com vista a manter um quadro aberto para o seu funcionamento⁶;
 3. Congratula-se com o êxito da transposição da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual⁷, que reforça, entre outros, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e garante a independência das entidades reguladoras dos meios de comunicação social; reconhece ainda que a Lei n.º 4779/2021 reforçou a independência do Conselho Nacional da Radiotelevisão em relação ao governo e a outros organismos estatais e melhorou a transparência da propriedade dos meios de comunicação social; acolhe com agrado as novas garantias contra a concentração do mercado inscritas na Lei n.º 5005/2022 e na Lei n.º 4915/2022, que reforçam ainda mais a transparência da propriedade dos meios de comunicação social e da publicidade estatal e devem contribuir para reduzir os riscos identificados nos índices de liberdade dos meios de comunicação social, como o Monitor do Pluralismo dos Meios de Comunicação Social de 2023;
 4. Saúda a declaração da Grécia em que se compromete a aplicar plenamente a Lei Europeia da Liberdade dos Meios de Comunicação Social e a diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP);
 5. Acolhe com agrado a adoção de um memorando de entendimento interministerial sobre a proteção, a segurança e a capacitação dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social; assinala que este memorando de entendimento estabelece um quadro comum para a proteção e a segurança dos jornalistas, o que inclui iniciativas legislativas e não legislativas, assim como um quadro institucional para planear, acompanhar e avaliar a aplicação à escala nacional das recomendações e resoluções da

⁶ Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «2023 Rule of Law Report – Country Chapter on the rule of law situation in Greece» [Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito – Capítulo por país – Situação na Grécia] (SWD(2023)0808), p. 3.

⁷ Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

UE, com vista a identificar as necessidades dos jornalistas e a capacitá-los e formá-los, enquanto sensibiliza os jornalistas para a igualdade nos meios de comunicação social, a proteção pessoal e a literacia digital;

6. Destaca a criação de um grupo de trabalho no âmbito do memorando de entendimento com o objetivo de reforçar a segurança e a independência dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social⁸; felicita-se pelas atividades de sensibilização levadas a cabo pelo grupo de trabalho e pelas suas atividades de acompanhamento da segurança dos jornalistas, iniciadas em conformidade com a Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão;
7. Congratula-se com a criação, em janeiro de 2023, do Centro Internacional de Formação para a Segurança de Jornalistas e Profissionais da Comunicação Social e com a diversidade das suas atividades;
8. Reconhece as novas medidas tomadas pela Grécia para preservar a independência dos meios de comunicação social de serviço público, notadamente através da adoção da Lei n.º 5062/2023 (A 183), que estabelece as condições e os procedimentos de nomeação de administradores e outros quadros superiores dos organismos da administração pública;
9. Frisa que, no âmbito das atividades realizadas pelo grupo de trabalho, a Federação Pan-helénica dos Sindicatos de Jornalistas criou um observatório das ações judiciais estratégicas contra a participação pública para acompanhar e evitar estas ações e para prestar apoio aos jornalistas por elas visados;
10. Considera que os recentes esforços empreendidos pela Grécia, que incluem medidas legislativas e não legislativas, melhoraram o desempenho do país no que toca à garantia da segurança dos jornalistas; faz votos por que os esforços da Grécia prossigam neste sentido;
11. Louva a celebração, em agosto de 2022, de um acordo coletivo de trabalho entre o Estado grego e os sindicatos de jornalistas que define as condições de trabalho dos jornalistas empregados por instituições e entidades públicas e assegura a disponibilização de equipamento de segurança, de seguros e de vantagens financeiras além do salário;
12. Acolhe com agrado as ações que visam apoiar os jornalistas em atividade e que garantem o acesso a uma proteção social formal e eficaz, assim como outras medidas práticas de apoio, como o programa de financiamento implementado pela organização unitária para as pensões complementares e os seguros de saúde dos jornalistas;
13. Regista a investigação em curso sobre o assassinio do jornalista George Karaivaz, em 9 de abril de 2021, e das detenções dos alegados assassinos; insta as autoridades gregas a prosseguirem os seus esforços para levar todos os responsáveis pela morte de George Karaivaz a tribunal; condena firmemente a criminalização e o assassinio de jornalistas, assim como os ataques de que são vítimas por desempenharem as suas funções dentro e

⁸ O capítulo sobre a Grécia do relatório de 2023 da UE sobre o Estado de Direito refere que a criação do grupo de trabalho para a proteção e o reforço da posição dos jornalistas constitui uma medida importante, e indica ainda que é também essa a opinião da associação de jornalistas (SWD(2023)0808).

fora da UE, designadamente o assassinio de Daphne Caruana Galizia, em 16 de outubro de 2017, de Ján Kuciak e da sua noiva, Martina Kušnírová, em 21 de fevereiro de 2018, de Viktoria Marinova, em 6 de outubro de 2018, e de Peter R. de Vries, em 15 de julho de 2021; realça a contribuição determinante dos jornalistas para a exposição da verdade, a proteção da democracia e o fim da cultura de impunidade; presta novamente homenagem a todos os jornalistas mortos na Europa nos últimos anos;

14. Assinala que a Grécia assegura um elevado nível de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, conforme previsto na Lei n.º 4990/2022, que aplica integralmente a Diretiva Denúncia de Irregularidades⁹;
15. Sublinha que a Grécia alterou disposições jurídicas controversas, como o artigo 191.º do seu Código Penal, para dar resposta às preocupações sobre a propagação da desinformação, o que demonstra o seu empenho na proteção dos direitos dos jornalistas¹⁰;
16. Reconhece que, na sequência da adoção da Lei n.º 5002/2022, a Grécia se tornou o primeiro Estado-Membro da UE a proibir e penalizar a transação, a venda, a posse, o comércio ou a utilização de *software* espião no seu território;
17. Frisa que, nos últimos anos, a Grécia adotou uma política que visa proteger as fronteiras externas da UE, nomeadamente através da prevenção do abuso do sistema de asilo por parte dos passadores; congratula-se com a criação paralela, por parte da Grécia, de um mecanismo avançado de controlo dos direitos fundamentais que excede largamente as normas mínimas estabelecidas pela legislação da UE;
18. Salaria que é na Grécia que se realizam as maiores operações da Frontex e que o ambiente operacional no país é extremamente difícil; realça, no entanto, que a Frontex está a conseguir proteger as fronteiras externas da Europa e salvar simultaneamente milhares de vidas;
19. Reitera que as organizações da sociedade civil são os parceiros mais próximos da Grécia nos esforços que empreende para gerir a migração e os procedimentos de asilo de forma digna e eficiente;
20. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo e Parlamento gregos.

⁹ Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17).

¹⁰ Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «2023 Rule of Law Report – Country Chapter on the rule of law situation in Greece» [Relatório de 2023 sobre o Estado de Direito – Capítulo por país – Situação na Grécia] (SWD(2023)0808), p. 22.